



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO IV – Nº e-DOM 835 – CAMARAGIBE, PE, 03 de julho de 2024

**AVISO DE INTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03/07/2024**

AVISO DE INTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCURAM-SE IMÓVEIS no território de **Camaragibe/Aldeia** para implantação Garagem Municipal, na qual ficarão abrigados os veículos que compõem a frota oficial de automóveis e demais veículos, de pequeno e grande porte, da Prefeitura Municipal de **Camaragibe/PE**, contendo as características abaixo:

1) ESPAÇO ADMINISTRATIVO

Espaço destinado às atividades administrativas, tais como registro de informações, produção de dados, arquivos de documentos, outras atividades correlatas. Metragem: mín.: 12 m² ou aproximado – Capacidade para 6 pessoas.

2) BANHEIROS

Masc/feminino.

3) COPA

4) ALMOXARIFADO

Espaço destinado à guarda de material de expediente e de limpeza. Metragem: 4,3m x 4m = 16m² ou aproximado.

5) ÁREA COBERTA

Para abrigo de veículos. Metragem mín.: 2.800m² ou aproximado. Capacidade: 144 veículos

6) ÁREA ABERTA

Para abrigo e manobragem de veículos de pequeno e grande porte e máquinas pesadas. Metragem mín.: 2.000m² ou aproximado. Capacidade: 50 veículos

Os interessados deverão entrar em contato com o Gabinete da Secretaria de Administração através do número (whatsapp) 81 99873-2309, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia 4/7/2023, no horário de 8h às 17h.

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 030724022333

**ERRATA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- 03/07/2024**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
066/2024**

I. REFERÊNCIA LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024.

II. ÓRGÃO INTERESSADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE CAMARAGIBE -PE

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 066/2024

IV. MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024

V. OBJETO

Credenciar pessoas jurídicas de direito privado, instituições de ensino técnico e profissionalizante com ou sem fins lucrativos, interessados na prestação de serviços técnico-especializados para organização, planejamento e realização de cursos de capacitação e qualificação profissional a fim de fomentar o mercado de empregos e negócios local, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe-

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

Nº DESCRIÇÃO DO ANEXO

- I Minuta do Contrato a ser firmado entre a secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe e o(s) credenciado(s)
- II Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato
- III Termo de Referência
- IV Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor
- V Formulário de credenciamento no Chamamento Público
- VI Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VII Modelo de Declaração de Idoneidade
- VIII Modelo de Termo de Credenciamento
- IX Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público como Administrador/Dirigente

VI. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ESCLARECIMENTOS

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 20/06/2024, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>. Pelo período de 6 (SEIS) Meses. Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima.

VII. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

1–Prefeitura Municipal de Camaragibe

2000 – Poder Executivo

2020 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

23 – Comercio e Serviços

334 – Fomento ao Trabalho

1029 – Apoio ao Empreendedor

2.489 – Manutenção das ações do Programa Apoio ao Empreendedor

697 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

VIII. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Suely Claudino Ferreira, Matrícula 4.0004970.7 Designada pela Portaria nº 216/2024.

EDITAL

01.0 - PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

A secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.080/90; do Art. 199 da Constituição Federal; e das demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, instituições de ensino técnico e profissionalizante com ou sem fins lucrativos, interessados na prestação de serviços técnico-especializados para organização, planejamento e realização de cursos de capacitação e qualificação profissional a fim de fomentar o mercado de empregos e negócios locais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe-PE, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

OBSERVAÇÕES:

É inexigível a licitação com fundamento no caput do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

O presente Credenciamento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender de forma complementar à por qualificação técnica e profissionalizante para os Municípios de Camaragibe.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente processo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços e ações de ensino técnico e profissionalizante, interessados na prestação de serviços técnico-especializados para organização, planejamento e realização de cursos de capacitação e qualificação profissional a fim de fomentar o mercado de empregos e negócios locais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe-PE, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.

02.01.01 –O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Edital, deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.

02.01.02 – Os serviços a serem contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes das boas práticas administrativas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

03.02 - O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 20/06/2024, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>

03.03 - Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos na plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/Home/Login>

03.04 - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigidas neste edital.

03.05 - As empresas poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

1–Prefeitura Municipal de Camaragibe

2000 – Poder Executivo

2020 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

23 – Comercio e Serviços

334 – Fomento ao Trabalho

1029 – Apoio ao Empreendedor

2.489 – Manutenção das ações do Programa Apoio ao Empreendedor

697 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Secretária de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe e o(s) credenciado(s) (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

05.01.05 - Formulário de credenciamento no Chamamento Público (Anexo V);

05.01.06 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI);

05.01.07 - Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo VII),

05.01.08 - Modelo de Termo de Credenciamento (Anexo VIII).

05.01.09 - Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público como Administrador/Dirigente (Anexo IX).

06.00 - PARTICIPAÇÃO:

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas da área de educação técnica e profissionalizante' que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 -aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

06.02.02 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

06.02.03 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

06.02.04 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

06.02.05 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

06.02.06 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

06.02.07 - agente público do órgão ou entidade licitante;

06.02.08 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

06.02.09 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

06.02.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

06.02.11 - O impedimento de que trata o item 06.02.04 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

06.03 - DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

credenciamento e habilitação.

06.03.02 - A ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

06.03.03 - Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

07.01 - Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e

para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação para o credenciamento.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

07.03 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício–DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica –DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

08.01 - A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, a partir de 20/06/2024, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados na plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/>.

09.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

09.01 - Ao analisar os documentos de habilitação o Agente de Contratação verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

09.01.01- Consulta nos seguintes links

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

09.02 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

09.03 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

09.03.01 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

09.03.02 - O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

09.03.03 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

10.01 - Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do BNC.

10.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.02.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.02.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.02.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.03.01 - Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

10.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.04.01 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.04.01.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.04.01.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

conforme autoriza o art. 78 – A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$* \text{ Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

10.04.02 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

10.04.03 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

10.05 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

10.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.05.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.05.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.05.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.06 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

10.07 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

10.07.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.08 - Requerimento de credenciamento preenchido:

10.08.01- A licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.

10.09 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.10 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.11 - Os documentos exigidos nos subitens 10.01 a 10.09 deste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados digitados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 10.12 deste Edital.

10.12 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.12.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Especial de Credenciamento, encontra-se condicionada à apresentação dos documentos originais juntamente com as cópias, a fim de possa conferi-los e posteriormente proceda a sua autenticação.

10.12.02 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Especial de Credenciamento junto à Internet).

10.13 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

11.00 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.01 - A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado;

11.02 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

11.03 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos;

11.04 - Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

11.05 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.06 - Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.07 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.08 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.09 - Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pelo Agente de Contratação.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

12.01 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Município, no Diário Oficial do Município na forma do art. 85 do Decreto Municipal nº 09/2024, e no PNCP.

13.00 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

13.01 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

13.02 - Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.03 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, ou recebimento do pedido, ou da publicação da decisão;

13.04 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;

13.05 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

13.06 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da BNC.

13.07 - Após a decisão da administração sobre o julgamento de habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

13.08 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

13.09 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13.10 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do BNC.

13.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da BNC.

14.00 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.01 - O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

14.02 - Os serviços a serem realizados e os valores praticados, observará os valores constantes no Termo de Referência – Anexo III;

14.03 - A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de Produção (BP), enviada por e-mail à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe, até o 10º dia útil de cada mês;

14.04 - Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

14.05 - O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

14.06 - Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de cursos ministrados. Esse relatório será encaminhado a Secretária de Desenvolvimento Econômico, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

14.07 - O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

14.08 - - Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

14.10 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.11 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.11.1. o prazo de validade;

14.11.2. a data da emissão;

14.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.11.5. o valor a pagar; e

14.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Camaragibe será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação.

15.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da lei.

15.04 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de qualificação profissional, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

16.00 - DESCRENCIAMENTO

16.01 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados.

16.02 - Constituem motivos para o descredenciamento pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe:

16.02.01 - A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo III) ou obrigações constantes no instrumento contratual;

16.02.02 - Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe;

16.02.03 - Se a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

16.02.04 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pelo Secretária de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe.

16.03 - A empresa credenciada poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça através de solicitação por escrito e devidamente justificada a Secretária de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

17.01 - O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.02 - Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação econômico- financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;

17.03 - Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.04 - O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.

17.05 - Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

17.07 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.

17.08 - Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.00 - PENALIDADES

18.01 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe não está obrigada a contratar, podendo contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda.

19.02 - O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.03 - Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

19.04 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

19.05 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.06 - É possível ao Credenciado a subcontratação de parte do objeto do presente certame na forma da minuta do contrato, anexo a este Edital.

19.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.08 - O presente credenciamento, a juízo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

19.09 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no sítio eletrônico: <https://camaragibe.pe.gov.br/> e na plataforma eletrônica da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo(a) Agente de Contratação(a), em alguns dos meios eletrônicos acima citado.

Camaragibe, 20 de junho de 2024.

Paulo Willton Pereira da Silva

Secretário de Desenvolvimento Economico

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O Instituto XXXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede na R. 2ª Travessa PE. Oséias Cavalcanti, 800 – Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe PE CEP: 54.759-060., doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Paulo Willton Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 037.609.264-52.

CONTRATADA: Instituto XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXXXXXXXX, PE, CEP XXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2024, observará as normas e procedimentos administrativos constantes no artigo 6, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, cujo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA que originou a referida Inexigibilidade de Licitação integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de uma instituição para realização de cursos profissionalizantes no Município de CAMARAGIBE– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados por cada inscrição devidamente homologada, conforme disposto na proposta da CONTRATADA no Processo de Licitação N°. 059/2024, Processo Administrativo N°. 066/2024, Inexigibilidade N° 031/2024:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Os valores por turma ou por aluno serão acertados de acordo com oferta e princípios norteadores do direito administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A vigência do contrato será de 06(SEIS) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

5.2. A Execução do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da ordem de início;

5.3. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitada as condições previstas na Lei Federal n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados na sede da Secretária de Desenvolvimento Econômico ou em locais determinados por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

7.2. A liberação dos pagamentos será realizada mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, comprovando a execução dos serviços indicados

7.3. Os pagamentos serão condicionados à juntada simultânea dos seguintes documentos:

7.3.1. Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, parte CONTRATANTE;

7.3.2. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

7.3.4. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

7.3.5. Não haverá retenção de tributos das faturas da CONTRATADA dada a natureza de instituição sem fins lucrativos do INSTITUTO;

7.3.6. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato;

7.3.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Processo Licitatório nº. 059/2024, Inexigibilidade nº. 031/2024;

8.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal no 14.133/2021;

8.1.3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

8.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

8.1.6. Elaborar, em comum acordo com o CONTRATANTE, todos os editais e comunicados pertinentes à seleção pública e dar publicidade;

8.1.7. Apresentar, na data da assinatura do termo de CONTRATO, cronograma de execução das etapas da seleção pública, para aprovação do CONTRATANTE;

8.1.8. Entregar ao CONTRATANTE a minuta do edital, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, e realizar as correções propostas pelo CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo Licitatório nº 059/2024, Inexigibilidade nº 031/2024;

9.1.2. Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo Licitatório nº 059/2024, Inexigibilidade nº 031/2024;

9.1.3. Emitir atestado de recebimento de nota fiscal eletrônica;

9.1.4. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

9.1.8. Acompanhar a elaboração pela CONTRATADA de todos os editais e comunicados pertinentes à seleção pública. Havendo necessidade de alteração dos referidos editais e comunicados, o custo decorrente de tais alterações será suportado pela parte que lhes houver dado causa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com o Município do Camaragibe – PE;

10.2. As penalidades previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.3. Comete infração administrativa a CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

10.4. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

10.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

10.6. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas; 10.7. Fraudar na execução do objeto;

10.8. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

10.9. Cometer fraude fiscal;

10.10. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.11. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.11.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor estimado para o item/lote do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas no item 14.3.1, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s); XIII - Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 10.11.2;

10.11.2. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 14.3.3 desta minuta contratual;

10.11.3. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo; XVI - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória conforme o caso.

10.11.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no termo de referência e neste instrumento;

10.11.5. A multa será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;

10.11.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas neste instrumento;

10.11.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Triunfo - PE, nos seguintes casos e condições previstas no termo de referência, neste instrumento e ditames legais estabelecidos na norma em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1. O presente contrato terá o visto da Procuradoria Geral do Município, de acordo com o estabelecido no art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº. 066/2024, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. Este Contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 066/2024, cuja realização decorre da solicitação e autorização do Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município do Camaragibe/PE, constante do Processo Licitatório nº. 059/2024 e da Inexigibilidade de Licitação Nº.031/2024.

13.2. Serão partes integrantes deste Contrato o todos os documentos constantes no Processo Administrativo nº. 066/2024, o Termo de Referência com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste contrato e o Parecer Jurídico Nº. 027/2024 da Procuradoria Geral do Município, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Comissão Fiscalizadora e fiscal de contrato;

14.2. Não obstante a instituição contratada ser a única e exclusivamente responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, sem restringir, de qualquer forma, a plenitude dessa responsabilidade;

14.3. Cabe ao fiscal do contrato:

14.3.1. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes dos editais e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações no caso concreto tanto da contratante quanto da contratada;

14.3.2. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

14.3.3. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.;

14.3.4. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

14.3.5. Recusar serviço irregular, não aceitando o serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.3.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

14.3.7. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

14.4. Cabe à Comissão Fiscalizadora:

- 14.4.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- 14.4.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 14.4.3. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 14.4.4. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 14.4.5. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 14.4.6. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 14.4.7. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.4.8. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- 14.4.9. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- 14.4.10. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 14.4.11. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 14.4.12. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 14.4.13. O acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, por intermédio de Comissão Coordenadora do concurso;
- 14.4.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Prefeitura Municipal do Camaragibe/PE ou a terceiros, resultantes de ações ou omissões culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Camaragibe/PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, XXX de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMARAGIBE

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

PAULO PEREIRA

CONTRATANTE

Instituto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)) OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Chamamento Público nº 02/2024, promovido pela Secretária de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe, através de sua Comissão Especial de Credenciamento.

PODERES:

Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Camaragibe, de de 2024.

Empresa Nome/Cargo

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICO.

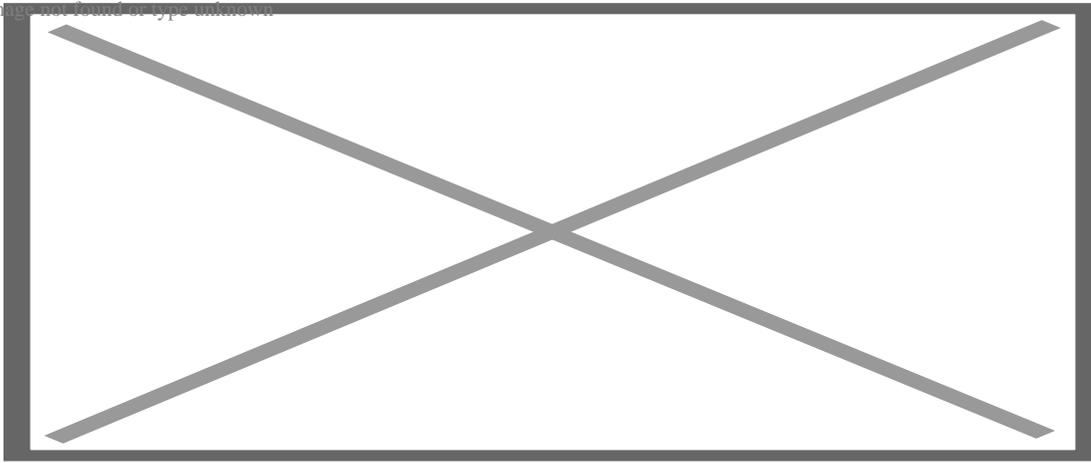
A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.080/90; do Art. 199 da Constituição Federal; e das demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, Instituições de ensino técnico e profissionalizante com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços técnico-especializados para organização, planejamento e realização de cursos de capacitação e qualificação profissional, no PROGRAMA QUALIFICA MAIS CAMARAGIBE, a fim de fomentar o mercado de empregos e negócios local, beneficiando os municípios de Camaragibe/PE., pelo período de 06 (SEIS) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.1 Dos quantitativos:

Os quantitativos informados abaixo levarão em consideração a demanda reprimida levantada pela equipe de Qualificação profissional e Fomento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nas áreas abaixo especificadas:

1. Construção Civil
2. Automobilística
3. Máquinas pesadas
4. Comércio
5. Hotelaria
6. Gastronomia
7. Turismo
8. Saúde
9. Moda, Estética e Beleza
10. Interações Religiosas, Sociais e Direitos Humanos.

Conforme Lotes abaixo especificados, com valores de referências:



O presente termo de referência tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, Instituições de ensino técnico e profissionalizante com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços técnico-especializados para organização, planejamento e realização de cursos de capacitação e qualificação profissional a fim de fomentar o mercado de empregos e negócios locais, beneficiando os municípios de Camaragibe/PE.

A contratação de instituições que ofereçam capacitação profissional é uma medida estratégica e essencial para promover o desenvolvimento econômico sustentável em nossa região. Esta seção apresenta as razões fundamentais que justificam a necessidade de realizar tais contratações.

Contratação de instituições que ofereçam cursos de qualificação alinhados com as demandas do mercado de trabalho local, tendo em vista que a contratação destas instituições e oferecimentos dos cursos a população, é crucial para promover o desenvolvimento econômico e social de uma região, oferecendo mais oportunidades de desenvolvimento para o município e todos os seus habitantes.

Atendimento às Demandas do Mercado de Trabalho: A rápida evolução dos setores econômicos demanda constantemente novas habilidades e competências por parte dos profissionais. Contratar instituições especializadas em capacitação profissional permite adaptar os programas de treinamento às demandas específicas do mercado local, garantindo que os trabalhadores estejam devidamente preparados para atender às necessidades das empresas e setores produtivos.

Melhoria da Qualificação da Força de Trabalho: Investir na capacitação profissional contribui para elevar o nível de qualificação da força de trabalho, aumentando sua empregabilidade e possibilitando a ascensão profissional dos trabalhadores. Isso resulta em uma maior produtividade e eficiência nos processos produtivos, beneficiando tanto as empresas quanto os trabalhadores.

Redução do Desemprego e Desigualdades Sociais: A oferta de cursos de qualificação profissional possibilita a inclusão de indivíduos em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho, reduzindo os índices de desemprego e contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais. Ao oferecer oportunidades de capacitação, a contratação de instituições especializadas promove a inclusão social e econômica, gerando impactos positivos na comunidade como

um todo.

Estímulo à Inovação e Competitividade: A qualificação profissional não apenas capacita os trabalhadores para as demandas atuais do mercado, mas também os prepara para enfrentar os desafios futuros e acompanhar as inovações tecnológicas. Ao investir na formação de profissionais qualificados, estimulamos a inovação e aumentamos a competitividade das empresas locais, posicionando-as de forma mais favorável em um cenário globalizado e dinâmico.

Alinhamento com Políticas de Desenvolvimento Econômico: A contratação de instituições de capacitação profissional está alinhada com as políticas e estratégias de desenvolvimento econômico adotadas pela Secretaria, que visam promover a qualificação da mão de obra, estimular o empreendedorismo e impulsionar o crescimento sustentável da região.

Diante dessas justificativas, torna-se evidente a importância e a urgência de contratar instituições especializadas em capacitação profissional, a fim de atender às demandas do mercado de trabalho, promover a inclusão social e impulsionar o desenvolvimento econômico regional.

Antes de desenvolver o estudo atual, foi realizada uma busca prévia junto à algumas instituições, a fim de identificar quais métodos de contratação os órgãos públicos estão utilizando para esse tipo de contratação, por meio de contratos de parcerias com instituições do sistema S, ou inexigibilidade, com as demais instituições desde que se enquadrem em alguns critérios de conhecimento técnico e ensino Condições de execução:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a. O início da execução do objeto deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.
- b. O contratado prestará os serviços descritos neste termo, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe.
- c. A realização do serviço será na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou em locais estratégicos designados por esta.

6.2 Materiais a serem disponibilizados:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e instrumentais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.3 Vigência contratual:

O contrato será efetivado por um período de 6 (SEIS) meses, contados a partir da assinatura da do instrumento, podendo ser renovado por igual período.

As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1 Preposto:

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.2 Fiscalização:

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do Contrato ou pelo respectivo substituto, conforme disciplinado no art. 117 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o seguinte:

- a. A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Desenvolvimento Econômico de Camaragibe/PE, através da equipe técnica e do servidor fiscal do contrato;
- b. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, na legislação pertinente e demais normas cabíveis, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- c. A fiscalização pela Secretaria Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública, inclusive do Controle Externo;
- d. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- e. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- f. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Desenvolvimento Econômico de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
- g. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Desenvolvimento Econômico de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;
- h. Todo prestador auditado pela Secretaria Desenvolvimento Econômico de Camaragibe-PE deverá: responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.
- i. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Desenvolvimento Econômico de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes não eximirá o Contratado do total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.
- j. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- k. A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a)

Suely Claudino Ferreira/ Mat. 4.0004970.7.,CPF 621.103.494-68

l. A fiscalização pela Secretaria Desenvolvimento Econômico de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

7.3 Gestor do Contrato:

a. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) Carmelita da Costa Bento Filha/ Mat. 4.0105697.1,CPF: 067.369.374-00.

b. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

c. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

d. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

e. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

f. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

g. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

h. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado, enviada por e-mail à SEDEC, até o 10º dia útil de cada mês, através do seguinte endereço eletrônico sedec@camaragibe.pe.gov.br.

Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

8.1. Da Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.1. o prazo de validade;
- 1.1.2. a data da emissão;
- 1.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.5. o valor a pagar; e
- 1.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, devendo ser apresentada a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8.2 Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria de Desenvolvimento Economico de Camaragibe, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, em conta bancária de titularidade da Contratada.

8.3 Forma de pagamento:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O prestador será credenciado através de Chamamento Público, conforme disciplinado no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21.

9.1 Regime de execução:

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

9.2 Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

9.3 Qualificação Técnica:

- a. Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para as consultas, exames e procedimentos;
- b. Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c. Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador;
- d. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

Os valores praticados pelo mercado, tendo como referência os cobrados pelo SISTEMA S.

As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe- PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

1–Prefeitura Municipal de Camaragibe

2000 – Poder Executivo

2020 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

23 – Comercio e Serviços

334 – Fomento ao Trabalho

1029 – Apoio ao Empreendedor

2.489 – Manutenção das ações do Programa Apoio ao Empreendedor

697 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

São obrigações do Contratado:

- a. Desenvolver um bom serviço, atendendo às disposições legais e se submetendo às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes, os quais regem os serviços de educação e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;
- b. Proceder a verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- c. Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados;
- d. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe/PE;
- e. Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção realizada;
- f. Permitir ao Município de Camaragibe/PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas;
- g. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Credenciante;
- h. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- i. Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
- j. Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe/PE;
- k. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- l. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Camaragibe/PE, atendendo as suas normas e diretrizes;

- m. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- n. Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- o. Assumir responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a integridade do cursista ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- p. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- q. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- r. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- s. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato;

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

São obrigações do Contratante:

- a. Pagar o Credenciado, nos termos do item 10 deste do Contrato;
- b. Monitorar o funcionamento do andamento dos cursos, realizando periodicamente vistoria e pesquisa com alunos da prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;
- c. Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;
- d. Fazer a inscrição e seleção dos alunos, e encaminhar para os locais de aulas, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe;
- e. Repassar aos alunos as orientações necessárias para a realização dos cursos, acompanhamento posterior, á inserção no mercado de trabalho ou ao empreendedorismo.
- f. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados;

DA RESCISÃO

- a. O Contratante poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa.
- b. Além dos casos previstos no item anterior, a Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômica- financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;
- c. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Economico, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- d. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 156 da Lei 14.133/2021.
- e. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- f. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado, nos termos da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários;

A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de reparo;

Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria de Desenvolvimento Economico de Camaragibe-PE;

Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;

Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

Camargibe, 20 de junho de 2024

Carmelita da Costa Bento Filha

Matrícula 4.0105697

APROVADO:

Paulo Pereira

Secretario de Desenvolvimento Econômico

ANEXO IV - DECLARAÇÃO - TRABALHO MENOR

Credenciamento nº 02/2024; Processo Administrativo nº 066/2024.

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE LEGAL, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

ANEXO V - DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

Credenciamento nº 02/2024; Processo Administrativo nº 066/2024.

Prezados Senhores, Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE LEGAL, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

UENO Empresa , inscrita no CNPJ nº

, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ,

portador(a) da Carteira de Identidade nº e do

, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial

(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda DECLARO para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Através do presente, a Empresa , inscrita no CNPJ/sob número

, com sede na Rua , nº , bairro , Município de , neste ato representada pelo seu representante legal

, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Camagibe, de de 2024.

Empresa

Nome/Cargo

ANEXO VIII – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos a empresa, inscrita no CNPJ nº

, com endereço a, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)

, portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº, no Processo Licitatório nº 059/2024, Inexigibilidade nº 031/2024, Chamamento Público nº 02/2024, para Instituições de ensino técnico e profissionalizante com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços técnico-especializados para organização, planejamento e realização de cursos de capacitação e qualificação profissional a fim de fomentar o mercado de empregos e negócios locais, beneficiando os municípios de Camaragibe/PE. estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Camaragibe-PE, pelo período de 06 (seis) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

Camaragibe – PE, de de 2024.

Paulo Willton Pereira da Silva

Secretario de Desenvolvimento Econômico

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO COMO ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE

Através do presente, a Empresa , inscrita no CNPJ/sob número , com sede na Rua , nº , bairro

, Município de , neste ato representada pelo seu representante legal , declara sob penas da Lei, não possui em seu quadro de pessoal, ocupantes de cargos de Direção/Administração, servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada .

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Camaragibe, de de 2024.

Empresa

Nome/Cargo

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 030724032848

**EDITAL DE HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 03/07/2024**

EDITAL DE HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2024

A Chefe do Poder Executivo do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste e demais disposições atinentes à **TORNA** **EDITAL DE HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**, do Concurso Público aberto pelo **Edital nº 001/2024**, nos seguintes termos:

Art. 1º A prova objetiva será realizada na data **28/07/2024 (DOMINGO)**, no período da **TARDE**, nas cidades de **Camaragibe e Recife, Estado de Pernambuco. Conforme subitem 11.1: 'A Prova Objetiva será aplicada na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, podendo ser aplicada também cidades vizinhas, caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação dos candidatos no Município.'**

I – O portão de acesso ao local de realização da prova objetiva será aberto às 13h15min e fechado às 14h00min, observado o horário local.

II – A aplicação da prova objetiva terá início 15 minutos após o fechamento do portão de acesso, observado o horário local, com duração de 04 (quatro) horas, incluído o tempo de marcação na folha de respostas.

Art. 2º Para conhecer o local de realização da prova objetiva, o candidato deverá consultar e imprimir o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO (Horário e Local de prova)** que estará disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br a partir das 15h00min do dia 22/07/2024. A identificação do local de realização da prova é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

Art. 3º O candidato deverá comparecer com **antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos** do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, do seu DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO e do CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO** impresso através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br no link: **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO (Horário e Local de prova)**.

I – Também serão considerados os seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Título Eleitoral Digital (e-Título); nesse caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor. Não será permitida a utilização do documento digital offline, impresso, em print da tela ou foto.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Camaragibe/PE, 03 de julho de 2024.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Chefe do Poder Executivo do Município
Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 030724123718

PORTARIA Nº 47/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 03/07/2024

Portaria nº 47/2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE-PE TORNA PÚBLICA A POSSE DOS DIRETORES AS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMARAGIBE, CONFORME O EDITAL Nº 01/2024.

n	NOME DO PROFESSORES(AS)	
1.	Adriana Karla Santos Wanderley	Escola Municipal João Paulo II
2.	Adriana Maria Oliveira da Silva	Escola Municipal Marcelo José do Amaral C
3.	Adriana Santos Silva	Centro Municipal De Educação Infantil Vive
4.	Ana Cláudia Xavier da Silva	Centro Municipal De Educação Infantil Judit
5.	Ana Paula Siqueira Gouveia dos Santos	Escola Municipal Santo Antônio
6.	Anna Laura Medeiros da Silva	Escola Municipal Rita Neiva de Oliveira
7.	Arleide de Lima Silva Pontes	Escola Municipal Antônio Luiz de Souza
8.	Carla Viviane da Silva	Escola Municipal XV de Novembro
9.	Elissandra Marcal Serafim de Santana	Escola Municipal Manoel Rito
10.	Iacelys Ursulino da Silva	Escola Municipal Clara Lopes
11.	Ilka Porfírio e Silva	Escola Municipal Santa Teresa
12.	Janaina de Lima Barros	Escola Municipal Manuel Chaves da Costa
13.	Jaqueline Bezerra de Souza	Creche Municipal Maria Alice Gonçalves Gu

14.	Joana Gonçalves da Silva	Escola Municipal Ersina Lapenda
15.	Joanita Pereira de Souza	Escola Municipal Imaculada Conceição
16.	Lindomar Maria Moreira da Silva	Escola Municipal Professora Maria Lúcia Go
17.	Maria Aparecida Pereira dos Santos	Escola Municipal Santa Maria
18.	Maria Carla Viana Silva de Moura	Escola Municipal Padre Miguel
19.	Maria das Graças de Souza	Escola Municipal Jardim Primavera
20.	Maria Libertina de Souza Monteiro	Escola Municipal São José
21.	Maria Sueli Batista	Escola Municipal Professor Paulo Freire
22.	Maurício Cosme de Lima	Escola Municipal Nova Santana
23.	Neilson Vieira dos Santos	Escola Municipal José Collier
24.	Prysciane Mayrla Assis da Silva	Escola Municipal Aldo Ferreira Castelo Bran
25.	Rosineide Cabral da Silva Souza	Centro Municipal De Educação Infantil Luiz
26.	Valéria Torres de Lima Pontes	Escola Municipal São Vicente de Paulo
27.	Vandisa Mousinho Quadros	Escola Municipal 19 de Abril
28.	Verônica Lucia da Silva	Escola Municipal Carmela Orrico Lapenda

Camaragibe, 03 de julho de 2024.

Mauro José da Silva

Secretário Municipal de Educação de Camaragibe

Rua José Belém de Lima 16, Camaragibe, PE, 54768-847 -TIMBI-CAMARAGIBE/PE-CEP 54768-847

FONES(081)9.9666-0971/ 3118-0332- CNPJ:08.260.663/0001-57

Email: educacao@camragibe.pe.gov.br

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 030724021920

**LISTA DE PROFESSORES CLASSIFICADO I
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 03/07/2024**

CLASSIFICADOS**PROFESSOR I -AEE- PCD**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
141351	MARÍLIA GABRIELA DA SILVA	4º

PROFESSOR I -AEE – AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
139752	ELAINE CORDEIRO MANSO	36º
140480	GERLY MARIA DA SILVA CAMPOS	37º
141803	VANESSA RODRIGUES DA COSTA	38º

CLASSIFICADOS**PROFESSOR II- AMPLA CONCORRÊNCIA MATEMATICA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
144523	FRANCISCA GERUSA DA SILVA	12º

CLASSIFICADOS**PROFESSOR I - AMPLA CONCORRÊNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
145714	ANA LUCIA FREITAS NASCIMENTO	212º
138622	KARLA DANIELE DEE AGUIAR SILVA REGIS	213º
141791	MONICA MARIA DA LUZ	214º
139942	VALDICE EGLANTINE ALVES DE LUCENA SOUZA	215º
145412	HELENITA SANTOS ARAUJO CABRAL	216º
139951	PRISCILA FERREIRA DIAS	217º
144414	MARILIA VALERA DOS SANTOS	218º
146528	MARCIONE MARIA DA SILVA	219º

MAURO JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 030724032557

Extrato do Contrato n.º 155/2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 005/2024;

Base Legal: Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º. 009, de 16 de abril de 2024;

Processo Licitatório n.º: 027/2024;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: DALL SERVIÇOS LTDA ;

Objeto: Contrato n.º 155/2024 – EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA COIMBRAL MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

Valor: R\$ 348.100,00 (trezentos e quarenta e oito mil e cem reais);

Prazo: Vigência: 06 (seis) meses – Execução: 02 (dois) meses;

Dotação Orçamentária: Und: 20.25.00; Func: 15.451.1048.1.180.0000; Cat Econ: 4.4.90.51.00; Desp: 971;

Recurso Financeiro: 01.

Camaragibe/PE, 03 de Julho de 2024.

Alexandra West
Secretária de Infraestrutura

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 030724090622